

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Alinne Barbosa de Souza Barreto
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETO.....	2
PORTARIA GABINETE.....	7
P.A.D.....	8

DECRETO**DECRETO Nº 005/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 1.3.2.1.4).

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 036, de 04 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO:

- Que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram o município deste de outubro de 2021 até o dia 11/01/2022, totalizando o volume de 995mm, sendo a média anual de 1.200mm e, que do dia 07 a 11/01/2022 o volume foi de 184mm, sendo a média do mês de 172mm, acarretaram transbordo do Ribeirão Santo Antônio (sede), Ribeirão do Bonito (Paraiso do Tobias) e Córrego do Moura (zona mural), além de outros;
- Que como consequência das chuvas intensas (184mm) e vendaval (75km/h) ocorrido do dia 07 a 11 de janeiro de 2022 nas áreas deste município causaram vários sinistros, tais como: alagamentos, deslizamentos de terra, queda de árvores em via pública e até em residência, destelhamento de vários imóveis, inundação de imóveis ribeirinhos, danos a infraestrutura e prédios públicos do município e danos na zona rural que resultaram nos danos e prejuízos;
- Que () relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos CRAS I e II, houve danos 26 imóveis residenciais devido vendaval com 5 pessoas desalojadas, conforme constantes no FIDE;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Saúde, houve danos as unidades de saúde, causando prejuízo de R\$259.500,00 conforme constante no FIDE;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, houve danos na zona rural do município causando prejuízo de R\$1.573.900,00 conforme constante no FIDE;
- Que relato da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública informando a necessidade de construção de muro de contenção em 20 imóveis residenciais para garantia mínima de segurança das 54 pessoas no valor total de R\$327.600,00 conforme constante no FIDE;
- Que relato da Empresa Águas do Rio devido a cheia do Rio Pomba houve o desabastecimento e obstrução do sistema de captação de Paraoquena, afetando aproximadamente 15.000 pessoas, sendo necessário a utilização de 80 caminhões pipas para amenizar a situação da comunidade da parte alta da cidade, conforme constante no FIDE;
- Que relato da Secretaria Municipal de Obras e Transportes informo que houve danos estimado no valor de R\$490.135,00 a infraestrutura municipal no conforme constante no FIDE;
- Que as fortes chuvas que vem atingindo nossa região e que atingiu o município causaram prejuízo estimado de R\$2.651.135,00 e que o município esgotou todos recursos de resposta, sendo necessário ajuda do Governo Estadual e Federal.
- Que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS (COBRADE -1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário

indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário e retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008/22, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas de contenção da disseminação do Coronavírus no Município de Miracema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO, por fim, o aumento significativo dos casos no Município de Miracema nos últimos dias e a necessidade garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da

saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Município de Miracema.

Art. 2º - Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, permanece obrigatório, por tempo indeterminado, o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão adotar as seguintes orientações de higiene para o funcionamento:

- I. Organizar o fluxo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros nos locais em que haja filas, inclusive nas vias públicas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação de distanciamento;
- II. Higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;
- III. Disponibilizar álcool em gel 70%, máscaras e papel toalha para clientes e funcionários já na entrada do estabelecimento, sem prejuízo da utilização de demais equipamentos de proteção individual;
- IV. Utilização obrigatória de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarem no estabelecimento comercial;
- V. Os entregadores deverão estar munidos de álcool em gel 70%, máscaras e luvas, devendo respeitar a troca desses materiais a cada entrega.

Art. 4º - Os estabelecimentos não essenciais deverão seguir as seguintes medidas:

I. Lojas em geral e comércio varejista:

a) O atendimento será permitido, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles, vedada em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas.

II. Escritórios e os estabelecimentos congêneres:

a) O atendimento será permitido apenas a clientes com hora marcada, vedada espera no interior do estabelecimento.

III. Confecções e atividades industriais:

a) O funcionamento será permitido com distanciamento de 1,5 metros entre os colaboradores.

IV. Bares, restaurantes, lanchonetes e afins:

a) Fica restrito o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza, com limitação de 70% da capacidade de lotação e espaçamentos entre mesas de 1,5 metros.

V. Clínicas médicas, de Fisioterapia, Pilates e afins:

a) O funcionamento será permitido apenas com agendamento, vedada a espera de pacientes no interior no estabelecimento.

VI. Cabeleireiros, Manicures, Depiladores, Barbeiros, Clínicas de Estéticas, Tatuadores e afins:

a) O funcionamento somente poderá ocorrer mediante agendamento, vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento.

VII. Academias, centros de ginásticas e congêneres:

- a) O atendimento deverá obedecer a limitação de 70% da capacidade do estabelecimento;
- b) Os clientes deverão promover a higienização dos aparelhos após a utilização, cabendo aos funcionários a fiscalização e orientação quanto a esta necessidade;
- c) As atividades de crossfit e treinamento funcional deverão suspender o uso de equipamentos de difícil higienização, como pneu e corda naval;
- d) O estabelecimento deverá seguir as normas de higienização de seus aparelhos e demais ambientes internos, sem prejuízo das recomendações do CREF/RJ.

VIII - Clubes e associações:

- a) Com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação;
- b) Um funcionário deverá ficar na porta de entrada para aferição da temperatura e desinfecção das mãos de todos que adentrarem nas instalações do clube;
- c) Adotar rotina frequente de desinfecção de superfícies tais como balcões, pisos, maçanetas, torneiras, portas, corrimãos, móveis, dentro outros;
- d) Utilizar recursos de publicidade para instruir as pessoas mais vulneráveis às complicações da covid-19, evitando expor estes grupos a riscos;
- e) Fica permitida a entrada e permanência apenas de associados, sendo vedada a utilização por convidados;
- f) Proibição de utilização de sauna e outros ambientes sem ventilação;
- g) Ficam autorizadas as seguintes atividades:
 1. abertura do bar e da academia de acordo com as normas do presente Decreto para as respectivas categorias;
 2. realização de partidas de tênis e futevôlei com no máximo quatro atletas na quadra;
 3. esportes aquáticos individuais e aulas de hidroginástica mantendo-se o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno.

Art. 5º - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose, 3ª dose ou a dose única mais a dose de reforço, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa.

§2º As condições previstas no caput se aplicam aos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

- I - academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;
- II - estádios e ginásios esportivos;
- III - salões de jogos, circos e de recreação infantil;
- IV - atividades de entretenimento, exceto quando expressamente vedadas;
- V - locais de visitação turísticas;
- VI - conferências, convenções e feiras comerciais;
- VII - repartições públicas;
- VIII - casas noturnas, casas de festas, casas de shows, restaurantes e bares que comportem aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Caberá aos estabelecimentos nominados no §2º, do art. 5º, do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

- I - ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;
- II - a manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e,
- III - ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento.

Art. 7º - Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde, institutos de pesquisa clínicas ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º - A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 9º - Fica liberada a prática de atividades físicas em praças, parques e logradouros do Município, bem

como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações.

Art. 10 - Ficam suspensas as viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de Coronavírus.

Art. 11 - Fica permitida a realização de eventos de qualquer natureza, em ambientes públicos ou privados, com capacidade reduzida a 70% (setenta por cento) e espaçamento entre mesas de 1,5m (um metro e meio), evitando-se a aglomeração.

Art. 12 - Para toda administração pública municipal, o expediente de trabalho será normal, devendo a chefia selecionar servidores, empregados públicos e colaboradores para desempenhar suas atribuições em trabalho remoto, com a finalidade exclusiva de distanciamento social e somente nas condições ou fatores de risco descritos abaixo:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão e imunossupressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

IX - Gestantes e lactantes.

Art. 13 – Ficam suspensos os velórios de óbitos confirmados ou com suspeita de causas relacionadas à COVID-19, devendo ser realizado o sepultamento imediato.

Art. 14 - Ficam suspensas as visitas a Casa dos Pobres São Vicente de Paula, a fim de manter a integridade de pessoas que são mais vulneráveis ao Coronavírus.

Art. 15 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 1579/2015, no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

§1º – As penas de multa deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 1.579/2015, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§2º - As disposições do presente Decreto classificam-se em infrações sanitárias leves.

§3º - Responderá por infração grave o paciente diagnosticado com a doença COVID-19 que desprezitar a orientação médica de necessidade de isolamento.

§4º - Em caso de reincidência específica, ou seja, repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado, a multa será aplicada em dobro.

§5º - Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Secretário Municipal de Saúde, dos guardas municipais, dos fiscais de obras e posturas, fiscais de vigilância sanitária e de fiscais de tributos para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 16 - Qualquer pessoa poderá utilizar os canais de atendimento da Defesa Civil e Ouvidoria – SUS para promover a denúncia de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§1º - A denúncia que envolver o envio de fotos e vídeos deverão ser remetidas especificamente para o e-mail ouvidoriasaude@miracema.rj.gov.br, com o maior número de informações possíveis (nome, data, local, etc.).

§2º - Após a apuração dos fatos, o relatório efetuado pelo servidor responsável pelo setor será enviado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

Art. 17 - Aplica-se, no que couber, subsidiariamente, o disposto na Lei Municipal nº 1.579/2015 – Código Sanitário Municipal.

Art. 18 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto por menores de 18 (dezoito anos), a Secretaria Municipal de Defesa Civil deverá notificar os responsáveis pelo infrator e articular junto ao Conselho Tutelar municipal as medidas de orientação e conscientização de necessidade do isolamento social.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de janeiro de 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE

Republicado por ter havido saído com incorreção no B.O nº 186 de 18/01/2021

PORTARIA 011/22, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a servidora municipal **CYNTHIA SILVA RIBEIRO**, vacância do cargo público de Servente Escolar, matrícula 4146-7, com fulcro no art. 45, inciso VI, da Lei nº 796/99, por motivo de posse em cargo inacumulável, de acordo com o Processo Administrativo nº 2022.00813-3, de 03/01/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 28/01/2022.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Janeiro de 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 041/22, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a servidora municipal **MÍRIAN MOREIRA LADEIRA DE OLIVEIRA**, vacância do cargo público de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 4286-0, com fulcro no art. 45, inciso VI, da Lei nº 796/99, por motivo de posse em cargo inacumulável, de acordo com o Processo Administrativo nº 2022.00881-9, de 24/01/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de Janeiro de 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 078/22, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, interinamente, o(a) servidor(a) municipal **DAIANA DOMICIANO FERREIRA ABREU**, inscrito(a) na matrícula de nº 4663-9, para o cargo em provimento de comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA**, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 1840/19, fazendo jus à percepção da importância correspondente

ao símbolo de vencimentos **CC-3**, em substituição ao titular enquanto este estiver em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Janeiro de 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

P.A.D

AVISO 02/2022

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 556/2021 do Prefeito Municipal de Miracema e nº 005/2021 do Departamento de Investigação Correccional, publicadas no Boletim Oficial do Município de Miracema, respectivamente em 13/12/2021 e 07/01/2022, páginas 3 e 12/13, vem tornar público o Cronograma de Trabalho estimado nos autos do processo administrativo nº 2021.11898-8, a fim de garantir uma melhor defesa do acusado.

31/01/2022	Publicação citação para depoimento pessoal
01/02/2022	Publicação
02/02/2002	Publicação
18/02/2022	Depoimento pessoal
21/02/2022	Início do prazo para apresentação de defesa prévia
07/03/2022	Fim do prazo para apresentação de defesa prévia
08/03/2022 a 11/03/2022	Oitiva das denunciante e testemunhas

Esse cronograma poderá sofrer alterações. Sem mais. Publique-se. Miracema/RJ, 27 de janeiro de 2022.

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portarias nº 556/2021 e nº 005/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2021.11898-8, instaurado pelas Portarias nº 556/2021 do Prefeito Municipal de Miracema e nº 005/2021 do Departamento de Investigação Correccional, publicadas no Boletim Oficial do Município de Miracema, respectivamente em 13/12/2021 e 07/01/2022, páginas 3 e 12/13, respectivamente, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 182, §2º da Lei Municipal nº 796/99, **CITA**, o servidor Osmar Cinelli de Senna Moreira, procurador do município, matrícula funcional n. 4142-4, por se encontrar em local incerto e não sabido, para **depoimento pessoal, no dia 18/02/2022, às 14h**, na Prefeitura Municipal de Miracema, Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000, segundo andar, sala da Comissão de PAD, devidamente acompanhado de seu procurador, caso entenda necessário, sendo-lhe assegurado vista dos autos de segunda a quinta-feira das 14:00 às 17:00, e sexta-feira das 14:00 às 16:00, na sede da Prefeitura Municipal de Miracema, setor de Recursos Humanos, junto à servidora Hábila Vieira de Oliveira, integrante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, podendo ainda ser solicitada cópia integral dos autos em pdf pelo e-mail cspad@miracema.rj.gov.br, assunto: PAD nº 2021.11898-8, resguardando-se assim o sigilo.

Fica desde já consignado, que em caso de não comparecimento ao depoimento pessoal, o prazo para apresentação de defesa prévia pelo acusado, encerra-se em 07/03/2022, na forma do artigo 183 da Lei Municipal n. 796/99.

Miracema/RJ, 27 de janeiro de 2022.

Rodrigo Moreira Vieira
Presidente da Comissão
PA nº. 2021.11898-8